



**Estado do Amazonas**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**

Lei Municipal Nº 184, de 03 de fevereiro de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno localizado no perímetro urbano do município de Apuí à empresa VIVO S/A, para implantação de torre e demais sistemas necessários ao funcionamento de telefones celulares e da outras providencias".

O Prefeito Municipal em exercício de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber a todos os munícipes que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa VIVO S/A, de uma área de terra pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 25(vinte e cinco) metros de largura por 29 (vinte e nove) de comprimento, perfazendo um total de 725 (setecentos e vinte e cinco) metros quadrados, localizado na Rua Mato Grosso do Sul, esquina com a Avenida Rio Juma, Bairro Centro, com as seguintes delimitações:

- I - Frente com Rua Mato Grosso do Sul;
- II - Fundo com a área de domínio público municipal do Centro Desportivo e Cultural Arlindo Marmentini - CEDECAM;
- III - Lado direito com Avenida Rio Juma, e;
- IV - Lado esquerdo com a área de domínio público municipal do Centro Desportivo e Cultural Arlindo Marmentini - CEDECAM.

**Parágrafo único** - Fica definida a localização geográfica do referido imóvel: S:07+72'03." e Wº: 59+53'08.1" com elevação de 150 (cento e cinquenta) metros.

**Art. 2º** - O imóvel objeto desta concessão destinar-se-á às instalações de uma Estação de Rádio Base, da empresa VIVO S/A, concessionária nacional de telefonia móvel, ficando esta responsável



**Estado do Amazonas  
Poder Executivo**

**Prefeitura Municipal de Apuí**

pelos eventuais danos causados por ela ou por terceiros durante o período de uso.

**Art. 3º** - A concessão do Direito de uso Real, objeto desta Lei, perdurará pelo período de 10 (dez) anos consecutivos podendo ser prorrogado por interesse mútuo das partes.

**Parágrafo 1º** - Ao término desta concessão, a sua prorrogação será efetivada mediante autorização prévia do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo 2º** - Ao término da concessão e não havendo a respectiva prorrogação, a empresa que estiver prestando serviços de telefonia móvel no município de Apuí, devendo a VIVO S/A, ou sua sucessora ou sua incorporadora devolver a municipalidade o referido imóvel no estado em que se encontra.

**Parágrafo 3º** - Fica assegurado ao município de Apuí, o direito de indenização pelo descumprimento do prazo acordado nos termos desta concessão, na eventualidade da não prestação do serviço de telefonia móvel em tempo integral.

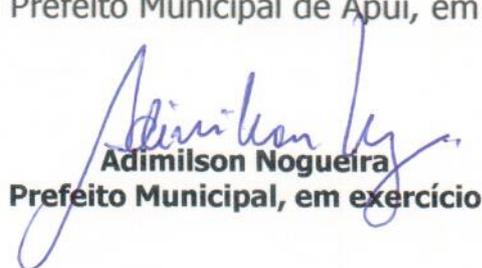
**Art. 4º** - A presente concessão somente será efetivada mediante a assinatura do Termo de Posse do Imóvel.

**Art. 6º** - Fica assegurada à empresa VIVO S/A a utilização do terreno para seu uso ininterruptamente de 10 (dez) anos, em pleno exercício da prestação do serviço de telefonia móvel no município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes de instalação da referida Estação de Rádio Base e dos demais sistemas necessários para o funcionamento, correrão por conta da empresa VIVO S/A, sem quaisquer outros gastos aos cofres do município de Apuí.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 03 de fevereiro de 2009.

  
**Adimilson Nogueira**  
Prefeito Municipal, em exercício